

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 316, DE 18 DE JUNHO DE 2024. LEI Nº , DE DE DE 2024.

Altera a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, e a Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art. 9"
	§ 4º Dentre os representantes do Estado previstos no inciso I do <i>caput</i> deste artigo 1 (um) será indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás."(NR)
alteração:	Art. 2º A Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte

- "Art. 3° .....
- § 4º Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a indicação de 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da SANEAGO.
- § 5° Em caso de vacância da função de que trata o § 4°, a Assembleia Legislativa indicará o respectivo substituto."(NR)
- Art. 3º O Conselho de Administração da SANEAGO passa a contar com 11 (onze) membros a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2024.

## Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA – 2º SECRETÁRIO –



